



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.268.10.23

Acordo de Cooperação Mútua que, entre si, celebram a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a Associação Vinte e Oito Comunidade Esperança, conforme autorização constante do Processo SEI nº 0007511-48.2021.4.03.8001.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, em exercício, ao final identificado(a), designado pelo Ato nº 7779, de 02 de março de 2020, pelo Ato nº 7813, de 05 de março de 2020 e pelo Ato nº 10361, de 13 de janeiro de 2022 ou pelo Ato nº 10665, de 21 de março de 2022, todos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO VINTE E OITO COMUNIDADE ESPERANÇA**, estabelecida na Avenida Sapopemba, nº 19.477, Jardim Adutora, São Paulo/SP, CEP: 03989-010, inscrita no CNPJ sob o nº 24.377.626/0001-80, neste ato representada pela Sra. **MARLENE MARIA RAMOS**, Presidente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.871.372-3 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 833.911.858-72, doravante denominada **COOPERATIVA DE TRABALHO**, em, entre si, acertada a celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** conforme encaminhamento no documento SEI nº 9740091 e autorização no documento SEI nº 9737367 dos autos do Processo SEI nº 0007511-48.2021.4.03.8001, consoante com os preceitos legais em vigor, especialmente o art. 225 da Constituição Federal, Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, e a Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P, no que couber, do Edital nº 2/2022 - DFORS/ADM-SP/UCIN/SUSR e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem por objetivo a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de resíduos sólidos e material descartado pela Administração e Varas Judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Compete ao **DESTINADOR**:

a) Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados e/ou cooperados que firmarem o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

doravante denominada **DESTINATÁRIA**, ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

- b) Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto, que julgar necessários.
- c) Separar e acondicionar o material a ser descartado em condições de recolhimento.
- d) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da **DESTINATÁRIA**.
- e) Acompanhar as atividades de execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** avaliando os resultados com o apoio da Comissão de Gestão Ambiental da Justiça Federal da 3ª Região.
- f) Analisar as propostas de reformulação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** desde que não impliquem mudanças do objeto. As propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas.
- g) Controlar e fiscalizar a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- h) As atribuições relacionadas ao **DESTINADOR** serão exercidas pelo(a) gestor(a) da Seção de Gestão Socioambiental e Responsabilidade Social (SUSR), no que se refere a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**.
- i) Fica a cargo dos gestores das áreas administrativas dos fóruns (NUARs, SUAP, SEAP), providenciar o envio à SUSR, do Termo de Recebimento, conforme modelo do Anexo IV, em expediente ou procedimento próprio, com detalhamento dos materiais de cada retirada feita pela **DESTINATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO VINTE E OITO COMUNIDADE ESPERANÇA

À **DESTINATÁRIA ASSOCIAÇÃO VINTE E OITO COMUNIDADE ESPERANÇA** serão as seguintes obrigações:

I - quanto à retirada do material disponibilizado:

- a) Receber os materiais da **JUSTIÇA FEDERAL**, os quais deverão ser recolhidos nos locais indicados na cláusula quarta, registrando o peso dos materiais doados no Termo de Recebimento a ser fornecido pelo gestor administrativo do edifício no ato da doação;
- b) Proceder à reciclagem dos materiais ou destiná-los a quem o faça às suas expensas e com infraestrutura própria;
- c) Obedecer às normas ambientais relativas aos procedimentos de reciclagem e destinação final dos

materiais recebidos.

II - quanto à fragmentação de documentos da administração judiciária:

- a) Proceder, se necessário, a prévia retirada de materiais metálicos (clips, grampos etc.) eventualmente existente em documentos;
- b) Realizar a fragmentação da massa documental com preferência sobre quaisquer outras atividades, atestando o peso auferido em Termo de Recebimento;
- c) Assegurar-se, mediante supervisão de servidor(es) previamente designado(s), que, após o procedimento de fragmentação, tornaram-se não identificáveis da massa documental quaisquer símbolos indicativos do Poder Judiciário, a exemplo de brasões, armas etc.;
- d) Permitir, a qualquer tempo e sempre que for do interesse do **DESTINADOR**, o acompanhamento de servidor da **JUSTIÇA FEDERAL** a fim de que se ateste a reciclagem, destruição ou inutilização adequada da massa documental doada;
- e) Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações constantes nos documentos e processos, sob pena de responsabilização civil e penal, na forma da lei.

Parágrafo único. É vedado à **ASSOCIAÇÃO VINTE E OITO COMUNIDADE ESPERANÇ** promover a subcontratação ou cessão de direitos e obrigações à pessoa ou entidade estranha ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** com vistas à execução do objeto, sem a concordância expressa e escrita da **JUSTIÇA FEDERAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA DO MATERIAL

1- A retirada do material disponibilizado pela **JUSTIÇA FEDERAL** durante o prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, observará os seguintes critérios:

a) A coleta será realizada nos seguintes endereços, devendo ser contatado previamente a Diretoria de Apoio Administrativo de cada localidade:

a.1) FÓRUM MINISTRO PEDRO LESSA

Avenida. Paulista, 1682 / Bela Vista - São Paulo - SP / CEP: 01310-200.

Fone: 2172-4331 | 4333 | 4335 | 4336 (civel-nuad@trf3.jus.br)

a.2) FÓRUM MINISTRO JARBAS NOBRE

Alameda Min. Rocha Azevedo, 25 / Bela Vista - São Paulo - SP / CEP: 01410-001.

Fone: 2172.6728 | 6729 | 6730 (crimin-nuad@trf3.jus.br)

a.3) FÓRUM DESEMBARGADOR FEDERAL ARICÊ MOACYR AMARAL SANTOS

R. João Guimarães Rosa, 215 / Consolação - São Paulo - SP / CEP: 01303-030.

Fone: 2172-3705 | 3703 (fiscal-nuad@trf3.jus.br)

a.4) PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS:

-Administração Central: Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01409-903

Fone: 2172-6516 (admsp-nuad@trf3.jus.br)

-Anexo República: Praça da República, 299 - Centro - CEP 01045-001 - São Paulo - SP

Fone: 3225-8650 (admsp-seap@trf3.jus.br)

-Complexo Presidente Wilson: Rua Vemag, 668 - Vila Carioca - CEP 04217-050 -São Paulo / SP

Fone: 2202-9720 | 9752 | 9771 (admsp-suap@trf3.jus.br)

a.5) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - MINISTRO MIGUEL JERONYMO FERRANTE

- Av. Paulista, 1345 / Bela Vista - São Paulo - SP / CEP: 01310-100.

Fone: 2927-0240 (spaulo-nuad-jef@jfsp.jus.br)

a.6) TURMAS RECURSAIS

- Alameda Jaú, 389 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01420-001.

Fone: (11) 2766-8980 | 8981 | 8982 (admsp-nuad-tr@trf3.jus.br)

a.7) Outros locais no âmbito da Grande São Paulo que forem necessários, os quais serão informados oportunamente.

b) As Diretorias de Núcleos Administrativos das localidades acima identificadas definirão a periodicidade

das retiradas dos resíduos e as datas em que o material estará disponível para a associação/cooperativa, sendo estas serão informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

c) A associação/cooperativa definirá a data e horário para a coleta e fragmentação dentro do período pré-definido pela **JUSTIÇA FEDERAL**, com base na alínea “b”;

d) Da data e horário definidos pela associação/cooperativa, com amparo na alínea “c”, serão informadas as Diretorias de Núcleos Administrativos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** vigorará por 06 (seis) meses, a partir de **28/05/2023**.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias para notificação prévia, por escrito ou, a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das Cláusulas acordadas.

Parágrafo único. No caso de renúncia, havendo obrigações pendentes, as partes ajustarão condições que assegurem o regular cumprimento dos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** nem haja qualquer comunicação justificando a falha, o **DESTINADOR** poderá, a seu critério, dar outra destinação aos mesmos, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

A execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **JUSTIÇA FEDERAL** por intermédio da Seção de Gestão Socioambiental e Responsabilidade Social - SUSR.

Parágrafo único. O não cumprimento pela Cooperada da execução do presente Acordo ensejará na aplicação das penalidades cominadas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**. As partes respondem isoladamente pela mobilização de recursos humanos, materiais e

financeiros necessários ao desempenho das atribuições ora assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico da correspondência.

1.1- As comunicações feitas à **JUSTIÇA FEDERAL** deverão ser endereçadas à Seção de Gestão Socioambiental e Responsabilidade Social (SUSR), situada na Av. Paulista, nº 1682, 11º andar, Bela Vista, São Paulo /SP, CEP 01409-903, Telefones (11) 2172-4207, e-mail: admsp-susr@trf3.jus.br.

1.2 - As comunicações feitas à, **ASSOCIAÇÃO VINTE E OITO COMUNIDADE ESPERANÇ**, estabelecida na Avenida Sapopemba, nº 19.477, Jardim Adutora, São Paulo/SP, CEP: 03989-010, Telefone (11) 98701-4773 (Ana) e 95041-1777 (Marlene), endereço eletrônico: reciclagemKm28@gmail.com

1.3- Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo SEI em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da JUSTIÇA FEDERAL.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Sasaki, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro**, em 17/05/2023, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Maria Ramos, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 18/05/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/05/2023, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9774624** e o código CRC **CAD0C431**.

0007511-48.2021.4.03.8001

9774624v4